



**LEI N° 1175/2017**

**De 11 de agosto de 2017**

**AUTORIZA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO QUE  
MENCIONA A PARTICIPAR DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO,  
CONCEDE BOLSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes **aprovou**, e o Prefeito Municipal em seu nome, **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizada a participação de 02 (duas) servidoras do quadro do magistério no curso "Alfabetização em Foco", ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único - A escolha das servidoras a participarem do curso será por indicação da Secretaria Municipal de Educação e consentimento das demais servidoras do quadro do magistério, dentre as professoras, ocupantes de cargo efetivo de professor PEBI.

**Art. 2º.** – Às servidoras que participarem do curso ministrado em Uberlândia será concedido uma bolsa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que será pago em três parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), iguais e sucessivas, com a primeira a ser paga em setembro-2017.

Parágrafo único - As despesas de inscrição, locomoção, alimentação e hospedagem, que por ventura houver, será de responsabilidade do Poder Executivo, mediante adiantamento de viagem, cabendo à servidora prestar contas nos termos determinados pela legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



**Art. 3º** - Ficam as servidoras participantes do curso, e após devidamente habilitadas, obrigadas a ministrar o mesmo curso para as demais servidoras do quadro do magistério, ocupantes do cargo efetivo de Professor PEBI.

Parágrafo único - As servidoras que participarem do curso oferecido pelas orientadora e coordenadora do curso farão jus no mês de setembro de uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que comprovem frequência de no mínimo 60% (sessenta por cento) de todo o curso.

**Art. 4º.** – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de agosto de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal